



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 29 de abril de 2015 - Nº 1230 - Divulgado em 28/04/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Convênios</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Intimação para Defesa</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão</i>	7
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	7
5. Atos da 2ª Câmara.....	10
<i>Intimação para Sessão</i>	10
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	10
<i>Extrato de Decisão</i>	10
6. Atos dos Jurisdicionados	16
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	16
<i>Errata</i>	22

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 088/2015 -
RESOLVE designar JOSÉ NETO AMÂNCIO DE LIMA, matrícula nº 370.620-6, para substituir VERÔNICA VERÍSSIMO LOPES, matrícula nº 370.629-0, Secretária do Departamento de Auditoria de Licitações, Contratos e Obras Públicas-DECOP, durante o afastamento da titular.

Convênios

Convênio Nº: 01/15 - Extrato de Convênio 01/15
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN
Objeto: Termo de Cooperação Técnica.
Vigência:20/04/2017
Data da assinatura: 20/04/2015.

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 22/15 Documento TC 21361/15
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE - PB

André Luiz Brasilino Neves
Objeto: Curso de Informática Básica para os Servidores do TCE-PB.
Valor :R\$ 2.600,00(Dois mil, seiscentos reais).
Vigência: 31/12/2015
Data da assinatura: 06/04/2015

Extrato de Aditivo

Extrato – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TC 20/12 Processo TC 01459/12
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Classic Viagens e Turismo LTDA
Objeto: Prorrogação de prazo
Vigência: 05/04/2015 à 04/04/2016
Data da assinatura: 06/04/2015

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2033 - 13/05/2015 - Tribunal Pleno
Processo: [05303/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2034 - 20/05/2015 - Tribunal Pleno
Processo: [03840/14](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Tigre
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: YGOR DAMASIO DE FREITAS QUEIROZ, Gestor(a); JOÃO BOSCO FREITAS CHAVES, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2034 - 20/05/2015 - Tribunal Pleno
Processo: [04006/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO, Gestor(a); JOSÉ MARCILIO BATISTA, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04177/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013



Intimados: DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentarem defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11927/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2011

Citado: ROMERO RODRIGUES VEIGA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02903/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: RENAN RAMOS REGIS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04475/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Excepcionalmente, defiro o pedido, mas por (dez) dias.

Processo: [04715/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00128/15

Sessão: 2030 - 23/04/2015

Processo: [02721/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ROSAMARIA FERREIRA DA COSTA, Ex-Gestor(a); GENIVAL GUEDES NASCIMENTO FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02721/11, que trata do Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Genival Guedes do Nascimento Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-02440/12, emitido quando do julgamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2010 do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, averbando suspeição o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONHECER o recurso de apelação, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2) NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra o Acórdão AC1-TC 02440/12; 3) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhar o recolhimento do débito imputado ao ex-gestor do Fundo Municipal, Sr. Genival Guedes do Nascimento Filho. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de abril de 2015

Ato: Acórdão APL-TC 00129/15

Sessão: 2030 - 23/04/2015

Processo: [13671/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, Ex-Gestor(a); LUIZ MARTINS DE LIMA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13671/12 que trata da denúncia formulada pelo Vereador da Câmara Municipal de Guarabira, Sr. Luiz Martins de Lima, contra a ex-Prefeita de Guarabira, Srª. Maria de Fátima de Aquino Paulino, a respeito de supostas irregularidades referentes ao repasse das contribuições previdenciárias e de parcelas de financiamento de débitos com o Instituto de Assistência e Previdência Municipal - IAPM, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA procedente; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado; 3) RECOMENDAR para que a atual gestão municipal de Guarabira/PB regularize, se ainda não fez, a situação dos repasses de contribuições previdenciárias, para evitar o descontrole da dívida ocasionada pelos sucessivos inadimplementos; 4) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00132/15

Sessão: 2030 - 23/04/2015

Processo: [04739/13](#)

Jurisdicionado: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, Gestor(a); FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04739/13 referente à Prestação de Contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Claudio Benedito Silva Furtado, e CONSIDERANDO que a eiva detectada nos autos não se reveste de gravidade suficiente para macular as contas prestadas, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2012, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba -FAPESQ, sob a responsabilidade do Sr. Claudio Benedito Silva Furtado; 2) RECOMENDAR ao atual gestor da Fundação adoção de providencias no sentido de evitar a reincidência da falha apontada na instrução processual, observando com rigor termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, notadamente no que tange à observância do disposto no artigo 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 19.520/98. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 23 de abril de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00136/15

Sessão: 2030 - 23/04/2015

Processo: [05067/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, Ex-Gestor(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05067/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão realizada nesta data, em CONHECER do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, em face da tempestividade com que foi interposto e da legitimidade do recorrente, e no mérito NÃO lhe CONCEDER PROVIMENTO, mantendo-se intactos os itens da decisão guerreada (Acórdão APL 161/2014). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de abril de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00113/15

Sessão: 2029 - 15/04/2015

Processo: [05302/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES, Ex-Gestor(a); MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS (PB), Sr. RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES, relativa ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, na qualidade de Ordenador de Despesas, em razão da (1) Ocorrência de déficit financeiro ao final do exercício; (2) Não realização de processo licitatório nos casos previstos na Lei de Licitações, no valor de R\$ 119.025,04; (3) Omissão de valores da dívida fundada; (4) Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência; e (5) Apropriação indébita previdenciária, no valor de R\$ 67.927,38; II. APLICAR A MULTA pessoal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 74,48 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência) ao responsável, Ex-prefeito Ricardo Jorge de Farias Aires em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR ao atual Prefeito que observe os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, a legislação infraconstitucional e os normativos emanados do TCE/PB, adotando medidas visando à(o): 1 - equilíbrio das contas públicas; 2 - deflagração de processos licitatórios para despesas sujeitas ao procedimento; 3 - correto registro dos fatos contábeis; 4 - aplicação do piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar pública; e 5 - completo recolhimento das obrigações previdenciárias.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00023/15

Sessão: 2029 - 15/04/2015

Processo: [05302/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES, Ex-Gestor(a); MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS (PB), Exmo. Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, CONSIDERANDO que constitui objeto de Acórdão específico as deliberações relativas às contas de gestão, aplicação de multa e emissão de recomendações, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de abril de 2015.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00026/15

Sessão: 2028 - 08/04/2015

Processo: [05610/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); GARIBALDI DE SOUZA PESSOA, Ex-Gestor(a); MARIA LUZINETE DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); ANTONIO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); NELSON CALZAVARA DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); ANTONIO PINHEIRO DE LIMA JÚNIOR, Ex-Gestor(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Ex-Gestor(a); MARIANA RAQUEL NICODEMOS DA COSTA MACHADO, Ex-Gestor(a); JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS, Contador(a); MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, Contador(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da

Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Sapé, parecer contrário à aprovação das contas de gestão relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. João Clemente Neto;

Ato: Acórdão APL-TC 00120/15

Sessão: 2028 - 08/04/2015

Processo: [05610/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); GARIBALDI DE SOUZA PESSOA, Ex-Gestor(a); MARIA LUZINETE DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); ANTONIO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); NELSON CALZAVARA DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); ANTONIO PINHEIRO DE LIMA JÚNIOR, Ex-Gestor(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Ex-Gestor(a); MARIANA RAQUEL NICODEMOS DA COSTA MACHADO, Ex-Gestor(a); JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS, Contador(a); MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, Contador(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, Sr. João Clemente Neto, na qualidade de ex-Prefeito, bem como as contas do Fundo Municipal de Saúde de Sapé, de responsabilidade de (Garibaldi de Souza Pessoa - 01/01 a 07/02, Mariana Raquel Nicodemos da Costa Machado - 08/02 a 29/06 e Nelson Calzavara de Araújo - 30/06 a 30/12/2012) e do Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé (Srs. Antonio Pinheiro de Lima Júnior - janeiro a março; Antônio Marcos da Silva Oliveira - abril a setembro e Maria Luzinete dos Santos - outubro a dezembro, relativa ao exercício financeiro de 2012, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão do Parecer Contrário à aprovação das contas, em: 1. Julgar irregulares as contas de gestão do então Chefe do Poder Executivo do Município de Sapé, Sr. João Clemente Neto, na condição de ordenador de despesas; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2012, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Imputar o débito ao Sr. João Clemente Neto, no valor de R\$ 550.967,63 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos) equivalentes a 13.678,44 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, em razão de despesas não comprovadas com combustíveis, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução dos referidos recursos à prefeitura podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; 4. Aplicar multa àquela autoridade, nos termos do art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte - LC n.º 18/93, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) equivalentes a 195,68 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, por transgressão a normas legais, (Lei 8.666/93, remuneração de magistério, LRF, Lei 4.320/64) e normas constitucionais relativas à aplicação de recursos em educação, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição. 5. Recomendar ao atual gestor a adoção de medidas no sentido de: 5.1 Não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos, com especial atenção aos gastos com MDE, RVM, antecedência de procedimento licitatório, ao concurso público e à lei 4.320/64. 5.2 Aprimorar o sistema de controle interno relacionados a combustíveis e conservação de bens públicos; 5.3 Aperfeiçoar a transparência de modo a possibilitar o acesso à informação pública (itens 17.20 e 18.15)", à luz do disposto na Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação; Lei Complementar n.º 131/2009, Lei da Transparência Pública; e pelo Decreto n.º 7.185/2010, que regulamenta a Lei Complementar n.º 131/2009. 5.4 Observar com rigor os ditames do arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei n.º 8.212/91 e art. 11, I, da Lei n.º 8.429/92, de modo a evitar a necessidade de realizar novos parcelamentos que, só

em 2013, foram três. 5.5 Tomar conhecimento do conteúdo do Relatório da Transparência Pública no Estado da Paraíba apurada pelo TCE/PB em agosto/2014, com colaboração do MPPB, do TCU e da

CGU, http://portal.tce.pb.gov.br/wpcontent/uploads/2014/09/traspurenci_a_publica_ago_14.pdf, em que o município de Sapé obteve uma pontuação de apenas 4,09, numa escala de 0 a 10. 6. Determine à DIAGM 5 adoção de providências no sentido de que na prestação de contas do exercício de 2013 observar se o chefe da Municipalidade deu cumprimento à decisão em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 999.2010.000547-2/001, inserta às fls. 959/963 dos presentes autos. 7. Expeça comunicação à Receita Federal do Brasil para as providências que entender oportunas, à vista das informações apresentadas pela Auditoria e Relator adotar as providências que entender oportunas, nos limites de sua competência. 8. Expeça comunicação à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba –SECEX, à vista da informação da Auditoria acerca de convênios federais (Doc. TC nº 28515/13, fls. 25/29), com dá notícia a Auditoria em seu relatório, para as providências que entender cabíveis. 9. Julgue regulares as contas dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr. Antonio Pinheiro de Lima Júnior (janeiro a março) Antônio Marcos da Silva Oliveira (abril a setembro) e Maria Luzinete dos Santos (outubro a dezembro), relativa ao exercício de 2012; 10. Recomendar ao atual gestor do Município, responsável pela supervisão administrativa de todo o poder e ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a não repetição destas eivas em prestações de contas futuras; 11. Informar à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos apontados pela Auditoria pertinentes à contribuição Previdenciária para as providências que entender cabíveis; 12. Julgar regulares as contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Garibaldi de Souza Pessoa, relativa ao período de 01/01 a 07/02/2012, em face do curto espaço de tempo à frente da gestão; 13. Julgar regulares as contas da Sra. Mariana Raquel Nicodemos da Costa Machado, relativa ao período de 08/02 a 29/06/2012, do Fundo Municipal de Saúde; 14. Julgar regulares as contas do Sr. Nelson Calzavara de Araújo, relativa ao período de 30/06 a 30/12/2012, do Fundo Municipal de Saúde; 15. Recomendar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde a não repetição das eivas apontadas na instrução neste processo.

Ato: Acórdão APL-TC 00135/15

Sessão: 2030 - 23/04/2015

Processo: [06572/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: DAVID DOS SANTOS MOUTA, Ex-Gestor(a); ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06572/13 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS, de responsabilidade dos Senhores ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA – Diretor Presidente (Período: 01/01/2012 a 04/06/2012), DAVID DOS SANTOS MOUTA – Diretor Presidente (Período: 05/06/2012 a 31/12/2012), relativas ao exercício de 2012; 2. RECOMENDAR à atual gestão da Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, no sentido de promover o devido acompanhamento das ações judiciais que envolvam a Companhia. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 23 de abril de 2.015.

Ato: Acórdão APL-TC 00142/15

Sessão: 2030 - 23/04/2015

Processo: [04171/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO CÂNDIDO SOBRINHO, Responsável; DIONIZIO GOMES DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS/PB, relativa ao exercício financeiro de 2013, SR. ANTÔNIO CÂNDIDO SOBRINHO, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com os

afastamentos temporários justificados do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Chefe do Poder Legislativo de Poço Dantas/PB, Sr. Antônio Cândido Sobrinho, atente para necessidade de reestruturação do quadro de servidores da Edilidade, adotando, para tanto, medidas visando a criação de cargos de natureza efetiva e a realização de concurso público, haja vista que, no ano de 2013, o quadro de pessoal do Parlamento Mirim era composto unicamente por servidores comissionados.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00025/15

Sessão: 2029 - 15/04/2015

Processo: [04427/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Sr. GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO, relativa ao exercício financeiro de 2013, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de abril de 2015

Ato: Acórdão APL-TC 00118/15

Sessão: 2029 - 15/04/2015

Processo: [04427/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, Sr. GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por maioria, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas do ordenador de despesas; 2. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Olivédos no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise; 3. DETERMINAR à Auditoria para que proceda o acompanhamento se o gestor procedeu à concretização do concurso público e verifique se as contratações temporárias estão sendo realizadas dentro dos princípios legais e da razoabilidade, nas contas do exercícios de 2013 e 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00139/15

Sessão: 2030 - 23/04/2015

Processo: [04488/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: SAULO ROLIM SOARES FILHO, Ex-Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04488/14, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Caldas Brandão, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do presidente, Sr. Saulo Rolim Soares Filho.

Ato: Acórdão APL-TC 00116/15

Sessão: 2029 - 15/04/2015

Processo: [04735/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04735/14, que tratam da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito do Município de Ingá, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em: I. Julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão do Sr. Manoel Batista Chaves Filho, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrências das seguintes constatações: não encaminhamento a este Tribunal da LOA do exercício, no prazo estabelecido Resolução RN TC nº 07/2004; abertura de créditos adicionais sem devida indicação dos recursos correspondentes, no valor de R\$ 4.360,00; divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, tocante aos restos a pagar registrado no balanço patrimonial consolidado e aqueles constantes no SAGRES; omissão da dívida flutuante, no valor de R\$ 43.649,91, déficit na execução orçamentária de 2,55%, sem adoção de providências efetivas; e realização de despesas sem o devido procedimento licitatório II. Aplicar multa pessoal ao Sr. Manoel Batista Chaves Filho, no valor de R\$ 3.000,00 (74,48 UFR-PB), em razão das irregularidades e falhas acima apontadas, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. Determinar à Auditoria que, ao analisar a PCA de 2014 do Município, verifique se o prefeito tomou as medidas cabíveis previstas no art. 23 da LRF, sem prejuízo das contidas no art. 22 da referida lei, para retorno das despesas com pessoal ao limite legal; e IV. Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento, no montante de R\$ 1.362.456,86, das contribuições previdenciárias patronais, considerando-se os cálculos efetuados pela Auditoria, para as providências que entender pertinente.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00024/15

Sessão: 2029 - 15/04/2015

Processo: [04735/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04735/14; e CONSIDERANDO a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta; CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, aprovado por unanimidade de votos, o julgamento das contas gestão do Sr. Manoel Batista Chaves Filho, na qualidade de ordenador de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba); a aplicação multa pessoal; a comunicação à Receita Federal do Brasil quanto ao recolhimento de obrigações patronais abaixo do devido, Os CONSELHEIROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anuais de Governo do Sr. Manoel Batista Chaves Filho, Prefeito Município de Ingá, relativa ao exercício de 2013, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB, e recomendação ao gestor no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência

das falhas constatadas no exercício em análise, bem como a contratação por excepcional interesse público.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2615 - 28/05/2015 - 1ª Câmara

Processo: [02177/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Intimados: LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, Gestor(a).

Sessão: 2612 - 07/05/2015 - 1ª Câmara

Processo: [03071/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ARQUIMEDECI FELIPE DO NASCIMENTO BEZERRA, Ex-Gestor(a); FRANCISCO JOSÉ CORREIA DIAS DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Sessão: 2612 - 07/05/2015 - 1ª Câmara

Processo: [00900/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE, Gestor(a); RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI, Ex-Gestor(a); LUIZ BARRETO RABELO, Responsável.

Sessão: 2614 - 21/05/2015 - 1ª Câmara

Processo: [02154/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA, Gestor(a); KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [11237/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: CRISTÓVÃO AMARO DA SILVA FILHO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, adote as providências necessárias a apresentação de defesa, solicitada pela auditoria às fls. 17/27.

Processo: [11395/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, adote as providências requisitadas pela auditoria em seu relatório de fls. 17/28.

Processo: [11398/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, adote as providências cobradas pela auditoria, em seu relatório de fls. 17/27.

Processo: [11408/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis



Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Responsável.
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, adote as providências cobradas pela auditoria, em seu relatório de fls, 17/27, ressaltando que não se faz necessária a apresentação de defesa, como restou assente pela Unidade Técnica de Instrução.

Processo: [11419/14](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: SALVAN MENDES PEDROZA, Responsável.
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, adote as providências cobradas pela auditoria, em seu relatório de fls. 17/27, ressaltando-se que não se faz necessária a apresentação de defesa, como restou assente pela Unidade Técnica de Instrução.

Processo: [11430/14](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Responsável.
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, adote as providências requisitadas pela auditoria, em seu relatório de fls, 17/27, sendo desnecessária, como se deixou registrado, a apresentação de defesa.

Processo: [11441/14](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Responsável.
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, adote as providências solicitadas pela auditoria, às fls, 23/33, sendo desnecessária a apresentação de defesa, como restou anotado pela Unidade Técnica de Instrução.

Processo: [11453/14](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, Responsável.
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, adote as providências cobradas pela auditoria, em seu relatório de fls, 28/39, ressaltando-se que não se faz necessária a apresentação de defesa, como restou assente pela Unidade Técnica de Instrução.

Processo: [11465/14](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: SEVERINA FERREIRA ALVES, Responsável.
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, adote as providências cobradas pela auditoria, em seu relatório de fls, 21/31, ressaltando-se que não se faz necessária a apresentação de defesa, como restou assente pela Unidade Técnica de Instrução.

Processo: [11471/14](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Responsável.
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, adote as providências cobradas no relatório de fls,16/26, sendo desnecessária a apresentação de defesa, como restou anotado pela auditoria.

Processo: [11480/14](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLIMPIO, Responsável.
Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, adote as providências cobradas pela auditoria, em seu relatório de fls, 15/25, ressaltando-se que não se faz necessária a apresentação de defesa, como restou assente pela Unidade Técnica de Instrução.

Processo: [11482/14](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, Responsável.
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, adote as providências cobradas pela auditoria, em seu relatório de fls, 34/44, ressaltando-se que não se faz necessária a apresentação de defesa, como restou assente pela Unidade Técnica de Instrução.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01673/12](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2010
Citado: JOSE ARNALDO DA SILVA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16281/13](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Emas
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2009
Citado: FERNANDA MARIA MARINHO DE MEDEIROS LOUREIRO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [05493/14](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Citado: ANDERSON MONTEIRO COSTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [02067/15](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2010
Citado: RENATO MENDES LEITE, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02069/15](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2010
Citado: RENATO MENDES LEITE, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02083/15](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2010
Citado: RENATO MENDES LEITE, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02085/15](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2010
Citado: FARMACIA SÃO LUIZ LTDA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Processo: [02085/15](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2010

Citado: FARMACIA TROPICANA LTDA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02085/15](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2010

Citado: RENATO MENDES LEITE, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02087/15](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2010

Citado: RENATO MENDES LEITE, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02088/15](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2010

Citado: RENATO MENDES LEITE, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01306/15

Sessão: 2609 - 09/04/2015

Processo: [00466/15](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSE BENJAMIN DE LIMNA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 09, em nome de José Benjamin de Lima Filho, concedendo-lhe o competente registro.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00045/15

Processo: [17784/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, Gestor(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias a Prefeitura Municipal de SÃO BENTINHO, Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 33/37), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara na Sessão de 26 de fevereiro de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00043/15

Processo: [17788/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, Gestor(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Prefeito Municipal de SÃO FRANCISCO, Senhor JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 17/21), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara na Sessão de 26 de fevereiro de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00030/15

Processo: [11237/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: CRISTÓVÃO AMARO DA SILVA FILHO, Responsável.

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, em ASSINAR o prazo de 20 (vinte) dias ao atual Prefeito Municipal de CAJAZEIRINHAS, Senhor CRISTÓVÃO AMARO DA SILVA FILHO, a fim de que restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria (fls. 17/27), visando se adequar ao que preceitua a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao final do qual, deverá ser feita nova avaliação por parte desta Corte de Contas e, caso não atendida a determinação, será passível de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão de 19 de março de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00028/15

Processo: [11240/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: ROMERO RODRIGUES VEIGA, Interessado(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, em ASSINAR o prazo de 20 (vinte) dias ao atual Prefeito Municipal de CAMPINA GRANDE, Senhor ROMERO RODRIGUES VEIGA, a fim de que restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria (fls. 16/26), visando se adequar ao que preceitua a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao final do qual, deverá ser feita nova avaliação por parte desta Corte de Contas e, caso não atendida a determinação, será passível de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão de 19 de março de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00042/15

Processo: [11395/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Responsável; PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, em ASSINAR o prazo de 20 (vinte) dias ao atual Prefeito Municipal de LAGOA, Senhor MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, a fim de que restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria (fls. 17/28), visando se adequar ao que preceitua a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao final do qual, deverá ser feita nova avaliação por parte desta Corte de Contas e, caso não atendida a determinação, será passível de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão



referendada pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão de 19 de março de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00029/15

Processo: [11398/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lauro

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, Responsável.

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, em ASSINAR o prazo de 20 (vinte) dias ao atual Prefeito Municipal de LASTRO, Senhor WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, a fim de que restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria (fls. 17/27), visando se adequar ao que preceitua a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao final do qual, deverá ser feita nova avaliação por parte desta Corte de Contas e, caso não atendida a determinação, será passível de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão de 19 de março de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00044/15

Processo: [11401/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: MARCELO SALES DE MENDONÇA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: DECIDO pelo conhecimento do pedido de parcelamento da multa aplicada através do Acórdão AC1 TC 235/2015, concedendo o parcelamento da multa aplicada em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.334,00 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais), cada, tal como solicitado pelo requerente, iniciando o recolhimento das parcelas conforme o estabelecido nos arts. 212 e 213 da Resolução Normativa RN TC 10/2010.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00041/15

Processo: [11408/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Responsável; PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, em ASSINAR o prazo de 20 (vinte) dias ao atual Prefeito Municipal de MARIZÓPOLIS, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, a fim de que restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria (fls. 17/27), visando se adequar ao que preceitua a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao final do qual, deverá ser feita nova avaliação por parte desta Corte de Contas e, caso não atendida a determinação, será passível de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão de 19 de março de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00040/15

Processo: [11419/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: SALVAN MENDES PEDROZA, Responsável; JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, em ASSINAR o prazo de 20 (vinte) dias ao atual Prefeito Municipal de NAZAREZINHO, Senhor SALVAN MENDES PEDROZA, a fim de que restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria (fls. 17/27), visando se adequar ao que preceitua a Lei da

Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao final do qual, deverá ser feita nova avaliação por parte desta Corte de Contas e, caso não atendida a determinação, será passível de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão de 19 de março de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00039/15

Processo: [11430/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Responsável; JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, em ASSINAR o prazo de 20 (vinte) dias ao atual Prefeito Municipal de PAULISTA, Senhor SEVERINO PEREIRA DANTAS, a fim de que restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria (fls. 17/27), visando se adequar ao que preceitua a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao final do qual, deverá ser feita nova avaliação por parte desta Corte de Contas e, caso não atendida a determinação, será passível de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão de 19 de março de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00027/15

Processo: [11441/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Responsável.

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, em ASSINAR o prazo de 20 (vinte) dias a atual Prefeita Municipal de PILAR, Senhora VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, a fim de que restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria (fls. 23/33), visando se adequar ao que preceitua a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao final do qual, deverá ser feita nova avaliação por parte desta Corte de Contas e, caso não atendida a determinação, será passível de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão de 19 de março de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00038/15

Processo: [11453/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, Responsável; JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, em ASSINAR o prazo de 20 (vinte) dias a atual Prefeita Municipal de POMBAL, Senhora YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, a fim de que restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria (fls. 28/39), visando se adequar ao que preceitua a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao final do qual, deverá ser feita nova avaliação por parte desta Corte de Contas e, caso não atendida a determinação, será passível de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão de 19 de março de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00036/15

Processo: [11465/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: SEVERINA FERREIRA ALVES, Responsável.

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, em ASSINAR o prazo de 20 (vinte) dias a atual Prefeita Municipal de RIO TINTO, Senhora SEVERINA FERREIRA ALVES, a fim de que restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria (fls. 21/31), visando se adequar ao que preceitua a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao final do qual, deverá ser feita nova avaliação por parte desta Corte de Contas e, caso não atendida a determinação, será passível de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão de 19 de março de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00035/15

Processo: [11471/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Responsável.

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, em ASSINAR o prazo de 20 (vinte) dias a atual Prefeita Municipal de SANTA CRUZ, Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, a fim de que restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria (fls. 16/26), visando se adequar ao que preceitua a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao final do qual, deverá ser feita nova avaliação por parte desta Corte de Contas e, caso não atendida a determinação, será passível de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão de 19 de março de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00037/15

Processo: [11480/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, Responsável; PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, em ASSINAR o prazo de 20 (vinte) dias a atual Prefeita Municipal de SÃO BENTINHO, Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, a fim de que restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria (fls. 15/25), visando se adequar ao que preceitua a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao final do qual, deverá ser feita nova avaliação por parte desta Corte de Contas e, caso não atendida a determinação, será passível de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão de 19 de março de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00034/15

Processo: [11482/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, Responsável.

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, em ASSINAR o prazo de 20 (vinte) dias a atual Prefeita Municipal de SÃO DOMINGOS, Senhora ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, a fim de que restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades

apontadas pela Auditoria (fls. 34/44), visando se adequar ao que preceitua a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao final do qual, deverá ser feita nova avaliação por parte desta Corte de Contas e, caso não atendida a determinação, será passível de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão de 19 de março de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00033/15

Processo: [11484/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, Responsável.

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, em ASSINAR o prazo de 20 (vinte) dias a atual Prefeita Municipal de SÃO FRANCISCO, Senhor JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, a fim de que restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria (fls. 20/30), visando se adequar ao que preceitua a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao final do qual, deverá ser feita nova avaliação por parte desta Corte de Contas e, caso não atendida a determinação, será passível de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão de 19 de março de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00032/15

Processo: [11488/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, Responsável; CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, em ASSINAR o prazo de 20 (vinte) dias a atual Prefeita Municipal de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, a fim de que restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria (fls. 22/32), visando se adequar ao que preceitua a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao final do qual, deverá ser feita nova avaliação por parte desta Corte de Contas e, caso não atendida a determinação, será passível de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão de 19 de março de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00031/15

Processo: [11515/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Responsável.

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, em ASSINAR o prazo de 20 (vinte) dias a atual Prefeita Municipal de SOUSA, Senhora ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, a fim de que restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria (fls. 17/27), visando se adequar ao que preceitua a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao final do qual, deverá ser feita nova avaliação por parte desta Corte de Contas e, caso não atendida a determinação, será passível de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão de 19 de março de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de março de 2.015.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2767 - 19/05/2015 - 2ª Câmara
Processo: [05286/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Intimados: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a); JOCIMAR FARIAS DE ARRUDA, Interessado(a).

Sessão: 2766 - 12/05/2015 - 2ª Câmara
Processo: [11192/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO, Gestor(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04884/10](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Representação
Exercício: 2009
Citado: JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Responsável
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [17572/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009
Citado: WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01065/15
Sessão: 2763 - 14/04/2015
Processo: [02571/05](#)
Jurisdicionado: Hospital Regional de Urgência e Emergência de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2005
Interessados: NEWTON VITAL FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02571/05, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo julgamento regular das despesas, decorrentes do procedimento licitatório na modalidade concorrência, nº 01/05, realizada pelo Hospital Regional de Urgência e Emergência de Campina Grande, arquivando-se os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01064/15
Sessão: 2763 - 14/04/2015
Processo: [06494/07](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2004
Interessados: MARCUS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA, Responsável.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 06494/07, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pela extinção de irregularidade

relativa à aplicação de multa no valor de R\$ 7.635.757,78, consubstanciada no item XI do Acórdão APL - TC - Nº 522/2006, Processo TC nº 03740/02, em decorrência do cumprimento do acordo firmado em juízo, arquivando-se os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01006/15
Sessão: 2762 - 07/04/2015
Processo: [06619/01](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2001
Interessados: JOSÉ TADEU AÍRES CALUÊTE, Gestor(a).
Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 06619/01, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, declarar o cumprimento de decisão contida na Resolução RC1-TC nº 168/2005, arquivando-se os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00574/15
Sessão: 2757 - 03/03/2015
Processo: [06658/06](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Interessados: MARCOS PONCE LEON, Gestor(a); MARIZA ROBERTO LINS, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIZA ROBERTO LINS, no cargo de Professora (a), matrícula nº 25.094-05, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, tendo como fundamento o Art. 2º, incisos I, II e III, alínea "a" e "b", § 1º, inciso I c/c o § 4º do mesmo artigo da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01067/15
Sessão: 2763 - 14/04/2015
Processo: [07890/95](#)
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 1899
Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); YVONE CYRILLO SOARES, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 07890/95, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório da servidora, Yvone Cyrillo Soares, matrícula nº 225.488-3, ocupante do cargo de Procuradora da Assembléia Legislativa, lotada na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01063/15
Sessão: 2763 - 14/04/2015
Processo: [09063/08](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Interessados: VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Responsável.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 09063/08, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo julgamento regular das despesas com obras, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 043/08, arquivando-se os presentes autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 01153/15

Sessão: 2762 - 07/04/2015

Processo: [00675/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: ERIVAN DIAS GUARITA, Gestor(a); CHEFE DA DIGEP, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00675/10, referente a determinação consubstanciada no Acórdão AC2-TC-Nº 02221/2012, de fls. 63/65, para verificação in loco do termo de ajuste em epígrafe, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em DECLARAR CUMPRIDO o ACÓRDÃO AC2-TC-Nº 02221/2.012, com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01142/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [05125/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); TEREZINHA OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Terezinha Oliveira da Silva, matrícula nº 63.364-0, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01151/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [02546/12](#)

Jurisdição: Fundo Mun. de Assist. Social de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: GEORGIA SANTANA PESSOA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02546/12, que tratam da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cecília – FMAS, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. Geórgia Santana Pessoa, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. Geórgia Santana Pessoa, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cecília - FMAS, no exercício de 2011; e II. RECOMENDAR à atual Administração do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cecília – FMAS no sentido de evitar repetir as falhas apontadas pela Auditoria

Ato: Acórdão AC2-TC 01068/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [12395/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ EDER GOMES PARNAIBA, Gestor(a); LUCIA DANTAS DUARTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Lúcia Dantas Duarte, matrícula 25115, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01144/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [02305/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ SOUZA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) Maria José Souza da Silva, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severino Damião da Silva, matrícula nº 86.196-2, Escrevente, tendo como fundamento o Art. . 40, § 7º, CF/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01145/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [02310/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NOBRE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) Maria do Socorro Nobre, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Benedita Soares Nobre, matrícula nº 125.289-5, Escrivã de 1ª Entrância, tendo como fundamento o Art. . 40, §§ 7º e 8º da CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 de 16.12.98, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01112/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [02312/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO GADELHA FONTES, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria do Socorro Gadelha Fontes, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01120/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [02318/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: SUELI JOSÉ DA SILVA, Responsável; ÁLISON FRANCISCO DA SILVA, Interessado(a); IZINETE BENTO BRASIL, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária, concedido a Állison Francisco da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01111/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [02372/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); GABRIELLY ARAÚJO DE LUCENA BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária, concedido a Gabrielly Araújo de Lucena Batista, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01105/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [02413/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); SEVERINA BRASILEIRA DE SOUTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Severina Brasileira de Souto, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01100/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [02509/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); CLARA CAVALCANTE PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Clara Cavalcante Pereira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01143/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [02879/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); NILCE DE MEDEIROS RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Nilce de Medeiros Rodrigues, matrícula nº 36.418-5, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01097/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [03147/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); JOSEFA DO CARMO COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Josefa do Carmo Costa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00043/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [06750/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVANIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06750/13, referente ao Pregão Presencial nº 84/2012, visando à contratação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias à Secretária de Estado da Administração, Srª. Livânia Maria da Silva Farias, para providenciar o envio da documentação pertinente, sob pena de multa pessoal, nos termos do art. 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01150/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [07808/13](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); EDITE MATIAS DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDITE MATIAS DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços(a), matrícula nº 0227, lotado(a) na Secretaria de Saúde, tendo como fundamento o Art. 40º, inciso III, "a", da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00752/14

Sessão: 2714 - 11/03/2014

Processo: [18282/13](#)

Jurisdição: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: BERTRAND DE ARAUJO ASFORA, Responsável.

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; b) Encaminhar à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Procuradoria Geral da Justiça, exercícios de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular da Procuradoria Geral da Justiça, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 01080/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [00872/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MAGALY MARIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Magaly Maria dos Santos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Soares, matrícula n.º 76.594-5, que ocupava o cargo de Delegado da Polícia Civil, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01128/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [01069/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão concedido a Maria das Graças Pereira Freitas, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01087/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [01779/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANACREONTE XAVIER GONÇALVES JÚNIOR, Interessado(a); ANA KARLA DA SILVA NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo acima caracterizado, referentes às PENSÕES VITALÍCIA e TEMPORÁRIA concedidas a Ana Karla da Silva Nascimento e Anacreonte Xavier Gonçalves Júnior, em decorrência do falecimento do servidor Anacreonte Xavier Gonçalves, matrícula nº 515.825-7, que ocupava o cargo de Cabo PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTROS aos referidos atos de pensões, observando que a Sra. Ana Karla da Silva Nascimento é beneficiária do servidor falecido Anacreonte Xavier Gonçalves e não de Anacreonte Xavier Gonçalves Júnior, conforme consta na Portaria nº 481/2012; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01146/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [01786/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSILETE RODRIGUES CHAVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) Josilete Rodrigues Chaves, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José de Albuquerque Chaves, matrícula nº 500.544-2, Reformado, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º inciso I, da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01102/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [02019/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JORGE LUIZ CARVALHO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a) Jorge Luiz Carvalho de Almeida, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antônio Carvalho de Almeida, matrícula n.º 82.445-3, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01103/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [02020/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; KAROLAINE BRASILIANO SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a) Karolaine Brasileiro Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Newton Silva, matrícula n.º 63.665-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01104/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [02021/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GILVANDA TAVARES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a) Gilvanda Tavares de Oliveira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Lucrécio Alves de Oliveira, matrícula n.º 127.057-5, que ocupava o cargo de Montador de Orquestra, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01106/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [02334/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FERNANDO ALVES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a) Fernando Alves de Lima, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Odete Rodrigues de Lima, matrícula n.º 75.960-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01107/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [02409/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CELINA CASSIMIRO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a) Celina Cassimiro da Costa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Aluizio Teles da Costa, matrícula n.º 44.491-0, que ocupava o cargo de Agente de Segurança Penitenciário, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01108/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [02410/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUZIA COSTA PESSOA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a) Luzia Costa Pessoa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Daniel Alves Pessoa, matrícula n.º 55.320-4, que ocupava o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01109/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [02942/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GABRIELA VITÓRIA FARIAS DE VASCONCELOS BORGES, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Gabriela Vitória Farias de Vasconcelos Borges, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Noaldemir Alves Borges, matrícula n.º 512.840-4, que ocupava o cargo de 2º Sargento PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01113/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [03075/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CÉLIA MARIA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Célia Maria Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Derval Moreira de Araújo, matrícula n.º 63.987-7, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01114/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [03078/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EMERSON CRESPO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Emerson Crespo da Costa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Pereira da Costa Sobrinho, matrícula n.º 513.958-9, que ocupava o cargo de 2º Tenente PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01090/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [03863/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; CELINA ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora CELINA ALVES DA SILVA, formalizado pela Portaria – P – Nº 545 de 16 de outubro de 2012, constante às fls. 9, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01115/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [06043/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA RAMOS NEVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Ramos Neves, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José de Mira Neves, matrícula n.º 42.978-3, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01091/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [06733/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); ANTONIO VIANA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor ANTONIO VIANA DA SILVA, formalizado pela Portaria – P – Nº 028 de 13 de janeiro de 2014, constante às fls. 15, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01092/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [06734/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; LAYS LENY DE SOUSA SOARES, Interessado(a); VILANY GOMES DE SOUSA SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de Pensão da Senhora VILANY GOMES DE SOUSA SOARES (PENSÃO VITALÍCIA) E LAYS LENY DE SOUSA SOARES (PENSÃO TEMPORÁRIA), formalizados pelas Portarias – P – Nº 01 e P – Nº 02 de 2 de janeiro de 2014, constante às fls. 09/10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01093/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [06736/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOSELMA RODRIGUES DANTAS PEREIRA, Responsável; MONALISA RODRIGUES DANTAS PEREIRA, Interessado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Interessado(a); MARCELA RODRIGUES DANTAS PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder aos atos de Pensão Vitalícia da Senhora JOELMA RODRIGUES DANTAS PEREIRA e Pensão Temporária das Senhoras MARCELA RODRIGUES DANTAS PEREIRA e MONALISA RODRIGUES DANTAS PEREIRA, formalizados pelas Portarias de nº 036/2014, 037/2014 e 038/2014 de 14/01/2014 de 14 de janeiro de 2014, constante às fls. 12/14, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de abril de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01117/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [11124/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; TEREZA LUCIA DE OLIVEIRA PANTALEAO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Tereza Lúcia de Oliveira Pantaleão, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Cleanto Alves Pantaleão, matrícula n.º 000.016-7, que ocupava o cargo de Engenheiro Agrônomo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR



LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01118/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [11126/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MANOEL FORMIGA DOS SANTOS NETO, Interessado(a); JOSE MATHEUS MAMEDE FORMIGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às Pensões Temporárias concedidas a José Matheus Mamede Formiga e Manoel Formiga dos Santos Neto, em decorrência do falecimento do servidor José Formiga Sobrinho, matrícula n.º 93.088-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01119/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [11130/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DANTAS PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a) Maria Dantas Pereira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Joaquim Vitoriano Pereira, matrícula n.º 120.699-1, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01069/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [11377/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GIULIANA DA TRINDADE MOURA DIAS, Gestor(a); MARIA LÚCIA DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Maria Lúcia de Farias, matrícula 000090, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01062/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [11456/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: LUCIA DE FÁTIMA AIRES MIRANDA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11456/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Puxinanã/Pb, sob responsabilidade do Prefeito, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 4.201,06(quatro mil, duzentos e um reais e seis centavos), equivalentes a 106 UFR(Unidade de Referência Financeira-PB), a Srª. Lucia de Fátima Aires Miranda(Prefeita), por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante

os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 01066/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [11600/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Concurso

Exercício: 1997

Interessados: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, Responsável; MANUEL MESSIAS RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 11600/14 e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer oral do MPE, e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pela legalidade dos atos de admissão, elencados no anexo único, decorrentes do concurso público realizado pelo Município de Baía da Traição – PB, concedendo-lhes os respectivos registros, nos termos do art. 71, inciso III da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso VI da Lei Complementar nº 18/93, arquivando-se os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01070/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [13272/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO TRAJANO BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Maria do Socorro Trajano Bezerra, matrícula 2020, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01081/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [14210/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GIULIANA DA TRINDADE MOURA DIAS, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO ALEXANDRE COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Maria do Socorro Alexandre Costa, matrícula 001707, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01073/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [14215/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GIULIANA DA TRINDADE MOURA DIAS, Gestor(a); ELUZA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Eluza Maria da Silva, matrícula 001324, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01123/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [01518/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MANOEL SEVERO COSTA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Manoel Severo Costa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Lúcia Gomes Severo, matrícula n.º 141.123-3, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01124/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [01521/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ADEMIR TEIXEIRA DE CASSIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Ademir Teixeira de Cássia, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria da Conceição da Silva Teixeira, matrícula n.º 125.896-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01125/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [01534/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IRACI PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Iraci Pereira da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Nancy Barbosa, matrícula n.º 39.177-8, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01149/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [01905/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUSA MOMM, Gestor(a); MARIA DALVA SANTANA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria Dalva Santana da Costa, no cargo de Monitor, matrícula n.º 0216, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC n.º 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01085/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [02196/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: DOMILSON FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a); MARLENE VITAL DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,

ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Marlene Vital de Farias, matrícula n.º 219, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01147/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [02206/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); WALTER DE LIMA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Walter de Lima Barbosa, no cargo de Vigia, matrícula n.º 1720, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01148/15

Sessão: 2763 - 14/04/2015

Processo: [02400/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); ZÉLIA CUNHA LIMA RAMOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) Zélia Cunha Lima Ramos, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José de Freitas Ramos, matrícula n.º 22.464-2, Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos, tendo como fundamento Art. 40, § 7º, inciso I da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE n.º: [16375/15](#)

Número da Licitação: 00011/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de um veículo PICK-UP cabine dupla 4x4 (diesel) para o Fundo Municipal de Saúde de Lagoa/PB, conforme proposta de aquisição de equipamento/material permanente n.º. da proposta: 12319.873000/1140 01.

Data do Certame: 08/05/2015 às 09:00

Local do Certame: Secretaria de Administração

Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Observações: Informações pelo tel: (83) 3439 1127 ou pelo E-mail: lagoapbprefeitura@hotmail.com

Site do Edital: <http://www.lagoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Documento TCE n.º: [22976/15](#)

Número da Licitação: 00017/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação e execução dos serviços de transportes diversos, junto as diversas secretarias deste Município

Data do Certame: 04/05/2015 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal Pedro Régis

Valor Estimado: R\$ 352.440,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE n.º: [24091/15](#)



Número da Licitação: 00069/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locações de Veículos tipo ônibus / micro ônibus para melhor atender as necessidades dos alunos universitários com destino a cidade de João Pessoa / Campina Grande até dezembro de 2015

Data do Certame: 06/05/2015 às 16:00

Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro

Observações: Maiores Informações na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [24116/15](#)

Número da Licitação: 00006/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos para realizar o transporte de estudantes da zona rural à sede do município, conforme especificações constantes no termo de referencia Anexo I do edital

Data do Certame: 07/05/2015 às 08:30

Local do Certame: Prédio da Prefeitura Municipal de Catingueira- pb

Observações: Na Publicação Deste Jornal Ocorrida No Dia 17/04/2015, Onde lê-se dia 30 de abril as 8:30 na sala da CPL .Leia-se corretamente dia 07 de maio as 8:30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [24121/15](#)

Número da Licitação: 00007/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de veículos tipo passeio, utilitários destinados as atividades do município, conforme especificações constantes no termo de referencia Anexo I do edital .

Data do Certame: 07/05/2015 às 13:30

Local do Certame: Prédio da Prefeitura Municipal de Catingueira- pb

Observações: Na Publicação Deste Jornal Ocorrida No Dia 17/04/2015, Onde lê-se dia 30 de abril as 13:30 na sala da CPL .Leia-se corretamente dia 07 de maio as 13:3

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [24123/15](#)

Número da Licitação: 00008/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de material de limpeza, destinados as atividades de todas as secretarias do município de Catingueira – PB, conforme especificações constantes no termo de referencia Anexo I do edital

Data do Certame: 07/05/2015 às 15:30

Local do Certame: Prédio da Prefeitura Municipal de Catingueira- pb

Observações: Na Publicação Deste Jornal Ocorrida No Dia 17/04/2015, Onde lê-se dia 30 de abril as 15:30 na sala da CPL .Leia-se corretamente dia 07 de maio as 15:3

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [24817/15](#)

Número da Licitação: 10079/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS DA MARCA DIXTAL DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 11/05/2015 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [24822/15](#)

Número da Licitação: 00028/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Fogos de Artíficos destinados a realização de Shows Pirotécnicos por ocasião de Eventos promovidos pelas Secretarias da Administração Municipal - Bananeiras/PB

Data do Certame: 11/05/2015 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

BANANEIRAS

Valor Estimado: R\$ 30.546,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [24824/15](#)

Número da Licitação: 00029/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames em ultrasonografia na policlínica do Município de Bananeiras/PB

Data do Certame: 11/05/2015 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Valor Estimado: R\$ 156.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [24827/15](#)

Número da Licitação: 00030/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de máquina tipo PC (escavadeira) para realização de serviços diversos junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste Município

Data do Certame: 11/05/2015 às 13:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Valor Estimado: R\$ 94.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [24829/15](#)

Número da Licitação: 00031/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de satisfação, avaliação de saúde, implantação, locação, suporte e manutenção de sistema integrado de gestão na plataforma web par a informatização de unidades de saúde, PSF's, Hospital Municipal Dr. Clovis Bezerra setores de urgência-emergência, farmácia, ambulatório, marcação de consulta, internação, recepção e faturamento, considerando a implantação de até 15 pontos de acesso simultâneo

Data do Certame: 11/05/2015 às 15:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Valor Estimado: R\$ 56.316,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [24831/15](#)

Número da Licitação: 00032/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de 04 links de internet banda larga com 06 megas de capacidade devidamente autorizada pela ANATEL para serviços de comunicação multimídia a serem implantados nas secretarias de Administração, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social deste Município

Data do Certame: 12/05/2015 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Valor Estimado: R\$ 18.933,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [24834/15](#)

Número da Licitação: 00033/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamentos, Instrumentos e material médico odontológico destinado a atender as demandas das unidades básicas de saúde bucal, unidade móvel Odontológica e CEO deste Município

Data do Certame: 14/05/2015 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Valor Estimado: R\$ 421.936,19

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [24846/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO, PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB
Data do Certame: 07/05/2015 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, sede da Câmara de Barra de Santa Rosa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [24851/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de registro de preços para eventual aquisição de material de construção
Data do Certame: 08/05/2015 às 14:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura do Congo. Maiores informações através do telefone (83) 3359-1100, no horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [24854/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Relógio de Ponto Biométrico solicitação feita através da Secretaria Municipal de Saúde.
Data do Certame: 12/05/2015 às 10:00
Local do Certame: Secretaria Municipa de Finanças Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 8.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [24856/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de registro de preços para eventual aquisição de material elétrico
Data do Certame: 08/05/2015 às 11:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura do Congo. Maiores informações através do telefone (83) 3359-1100, no horário das 08:00 às 12:00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [24884/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículo Automotor estilo Passeio com capacidade para 05 ocupantes destinado aos Serviços das Secretarias desta Prefeitura Municipal
Data do Certame: 08/05/2015 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREF MUN DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Valor Estimado: R\$ 15.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [24885/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículo Automotor estilo Passeio com capacidade para 05 ocupantes destinado aos Serviços da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos
Data do Certame: 08/05/2015 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA PREF MUN DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Valor Estimado: R\$ 15.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [24886/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículo Automotor estilo Passeio com capacidade para 05 ocupantes destinado aos Serviços da Secretaria de Saúde
Data do Certame: 08/05/2015 às 13:00

Local do Certame: SEDE DA PREF MUN DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Valor Estimado: R\$ 15.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [24887/15](#)
Número da Licitação: 00026/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Manutenção e Reparo de Bombas D'Águas em diversos locais destinadas a Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município
Data do Certame: 12/05/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [24888/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Realização dos Serviços de Provedor de Internet Para esta Prefeitura Municipal
Data do Certame: 08/05/2015 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREF MUN DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Valor Estimado: R\$ 14.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [24894/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de Serviço de Locação de veículos com motoristas, a ser prestado por pessoa física ou jurídica, para atender as Secretarias Municipais de Lagoa/PB
Data do Certame: 11/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Secretaria de Administração
Valor Estimado: R\$ 289.520,00
Observações: Informações pelo Tel: (83) 3439 1127 ou pelo e-mail: lagoapbprefeitura@hotmail.com
Site do Edital: <http://www.lagoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [24895/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviço de Fretes em Veículo por destino a ser prestado por pessoa física ou jurídica, para atender ao Município de Lagoa/PB
Data do Certame: 11/05/2015 às 14:30
Local do Certame: Secretaria de Administração
Valor Estimado: R\$ 156.200,00
Observações: Informações pelo Tel: (83) 3439 1127 ou pelo E-mail: lagoapbprefeitura@hotmail.com
Site do Edital: <http://www.lagoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [24900/15](#)
Número da Licitação: 00035/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA
Data do Certame: 15/05/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [24901/15](#)
Número da Licitação: 00029/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A FROTA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, no decorrer do exercício de 2015
Data do Certame: 08/05/2015 às 08:00



Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 63.301,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [24902/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obra de Pavimentação em Paralelepípedos em diversas ruas no Município de Paulista/PB
Data do Certame: 12/05/2015 às 08:30
Local do Certame: prefeitura
Valor Estimado: R\$ 385.994,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [24903/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de uma imóvel (casa de Apoio) na cidade de João Pessoa-PB, para dar apoio as pessoas que fazem tratamento de saúde especializado na Capital do Estado
Data do Certame: 11/05/2015 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 1.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [24904/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição câmara para conservação de imunobiológicos, destinado a armazenagem termolábeis com capacidade interna mínima de 240 litros, destinado a sala de vacina da secretaria de saúde deste município. Conforme solicitação
Data do Certame: 11/05/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 14.380,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [24905/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Ampliação dos serviços de abastecimento de água potável através da Implantação de Sistema de abastecimento de água com a perfuração e instalação de 39 (trinta e nove) poços tubulares profundos em diversas Comunidades Rurais do Município de São José de Espinharas – PB, conforme Convênio nº TC/PAC 0644/2014/FUNASA/PMSJE
Data do Certame: 12/05/2015 às 08:00
Local do Certame: Praça Bossuet Wanderley, nº 61, Centro,
Valor Estimado: R\$ 1.354.064,60

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [24922/15](#)
Número da Licitação: 00104/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO E FERMENTO BIOLÓGICO
Data do Certame: 12/05/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [24928/15](#)
Número da Licitação: 00031/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA O DIA DAS MÃES, MEDIANTE REQUISICÃO.
Data do Certame: 05/05/2015 às 16:30
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 39.375,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [24929/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Selecionar Empresa objetivando a realização de exames de laboratório em geral, em instalação da empresa, com a coleta diária de material realizada na cidade de Bom Sucesso/PB.
Data do Certame: 12/05/2015 às 08:00
Local do Certame: Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 100.000,00
Observações: Edital e Anexos, na Sede da Prefeitura Mun. de Bom Sucesso/PB, na Rua Etelvina M. da Conceição, SN, Bairro Antão Gonçalves, nesta cidade.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [24930/15](#)
Número da Licitação: 00032/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, MEDIANTE REQUISICÃO.
Data do Certame: 07/05/2015 às 08:30
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 141.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [24931/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: OBRA DE EXECUÇÃO DE REFORMA EM PRÉDIOS PÚBLICOS.
Data do Certame: 11/05/2015 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 297.416,00

Jurisdicionado: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
Documento TCE nº: [24939/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Kit's Lanche.
Data do Certame: 19/05/2015 às 09:00
Local do Certame: BR 230 KM 13,3 - Estrada de Cabedelo - Cabedelo/PB
Observações: www.emater.pb.gov.br
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [24941/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Sistemas de Informática para atender as necessidades das Secretarias desta Prefeitura Municipal
Data do Certame: 13/05/2015 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 41.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [24943/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de Serviços de pinturas em diversos locais neste Municípios
Data do Certame: 12/05/2015 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação
Valor Estimado: R\$ 68.081,45

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [24948/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO: RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, TIPO - MICRO ÔNIBUS, COM MOTORISTA. CONFORME O CONVÊNIO 791689 / 2013 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / SECRETARIA



DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E A UEPB.

Data do Certame: 21/05/2015 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 125.650,00

Observações: COM PAGAMENTO NA MODALIDADE DE KM RODADO. O VALOR SERA CONTRATADO POR KM.

Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: [24957/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIAS DE SAÚDE, E INFRA-ESTRUTURA.

Data do Certame: 01/05/2015 às 10:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal

Valor Estimado: R\$ 74.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: [24957/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIAS DE SAÚDE, E INFRA-ESTRUTURA.

Data do Certame: 04/05/2015 às 10:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal

Valor Estimado: R\$ 74.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [24959/15](#)

Número da Licitação: 00037/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADOS A DIVERSOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO

Data do Certame: 12/05/2015 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Observações: O seguinte edital também poderá ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Cajazeiras situada à RUA JUVÊNCIO CARNEIRO, 288, CENTRO CAJAZEIRAS – P

Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [24960/15](#)

Número da Licitação: 00016/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Selecionar Empresa objetivando a realização de exames de ultrassonografia em geral nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Sucesso/PB, com a utilização de equipamentos pertencentes a empresa contratada.

Data do Certame: 12/05/2015 às 10:00

Local do Certame: Sede do Governo Municipal

Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Observações: Edital e Anexos na sede da Prefeitura Mun. de Bom Sucesso, Rua Etelvina Maria da Conceição, SN, Bairro Antão Gonçalves, das 07:00 as 11:00 hrs.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [24964/15](#)

Número da Licitação: 00017/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Selecionar Empresa para prestar os serviços de Apoio Administrativo, Assessoria e Acompanhamento de projetos, preenchimento e acompanhamento de planos de trabalhos e programas governamentais para as diversas Secretarias do município de Bom Sucesso/PB.

Data do Certame: 12/05/2015 às 14:00

Local do Certame: Sede do Governo Municipal

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Observações: Edital e Anexos na sede da Prefeitura Mun. de Bom Sucesso/PB, Rua Etelvina Maria da Conceição, SN, Bairro Antão Gonçalves, das 07:00 as 11:00 hrs.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [24966/15](#)

Número da Licitação: 00012/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Polpa de Frutas, para atender necessidade dos programas e serviços do SCFV, CRAS, CREAS, BOLSA FAMÍLIA E CASA DE PASSAGEM da Prefeitura Municipal de Conde, por meio de seu Fundo Municipal De Assistência Social.

Data do Certame: 14/05/2015 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde

Valor Estimado: R\$ 21.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [24967/15](#)

Número da Licitação: 00018/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para Assessoria na Área da Assistência Social, para o Centro de Referência e Assistência Social - CRAS do município de Bom Sucesso/PB.

Data do Certame: 12/05/2015 às 15:00

Local do Certame: Sede do Governo Municipal

Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Observações: Edital e Anexos na sede da Prefeitura Mun. de Bom Sucesso/PB, Rua Etelvina M. da Conceição, SN, Antão Gonçalves, das 07:00 as 11:00 hrs, na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [24968/15](#)

Número da Licitação: 00010/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento e suporte técnico de link de acesso à rede mundial de computadores – Internet, para manutenção das atividades das Secretarias Municipais

Data do Certame: 08/05/2015 às 10:00

Local do Certame: sala da CPL - São Jose dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [24970/15](#)

Número da Licitação: 00011/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Frutas e Verduras, para atender necessidade dos programas e serviços do SCFV, CRAS, CREAS, BOLSA FAMÍLIA E CASA DE PASSAGEM da Prefeitura Municipal de Conde, por meio de seu Fundo Municipal De Assistência Social.

Data do Certame: 14/05/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde

Valor Estimado: R\$ 10.471,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [24971/15](#)

Número da Licitação: 00019/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Serviços prestados de pessoa jurídica para mecânica e borracharia para Concertos e substituição de peças, de veículos automotores concerto de pneus, veículos leves, caminhão, tratores, retro escavadeira, enchiedera, patrol, reboques, ônibus, micro-ônibus, motos e carroças manutenção de automóveis para toda a frota do município.

Data do Certame: 13/05/2015 às 10:00

Local do Certame: Secretaria de Finanças Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 17.095,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [24976/15](#)

Número da Licitação: 00072/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de locação de estruturas para eventos a serem realizados pela Administração Municipal

Data do Certame: 08/05/2015 às 08:00



Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro
Observações: Maiores Informações na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [24983/15](#)
Número da Licitação: 00052/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA CONCERTO, MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO CAMINHÃO BÂU QUE TRANSPORTA CARNES DO MATADOURO PÚBLICO PARA OS AÇOUGUES DAS DEPENDÊNCIAS DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 11/05/2015 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 11.105,00
Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [24985/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de um trator de esteira, destinado a Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura deste Município
Data do Certame: 12/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [24992/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas do Município de Itatuba - PB
Data do Certame: 12/05/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 506.911,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [24996/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução dos serviços de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ de vias públicas urbanas na cidade de Esperança/PB
Data do Certame: 13/05/2015 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança/PB - CPL
Valor Estimado: R\$ 698.995,68

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [25015/15](#)
Número da Licitação: 00037/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Conexões, destinados a Repor o Estoque do Almoarifado Central da CAGEPA, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 13/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, CEP 58.015-90
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7026>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [25018/15](#)
Número da Licitação: 24116/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos para realizar o transporte de estudantes da zona rural à sede do município, conforme especificações constantes no termo de referencia Anexo I do edital.
Data do Certame: 07/04/2016 às 08:30
Local do Certame: Prédio da Prefeitura Municipal de Catingueira- pb
Observações: Na Publicação Deste Jornal Ocorrida No Dia 17/04/2015, Onde lê-se dia 30 de abril as 8:30 na sala da CPL .Leia-se corretamente dia 07 de maio as 8:30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [25022/15](#)
Número da Licitação: 25018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos para realizar o transporte de estudantes da zona rural à sede do município, conforme especificações constantes no termo de referencia Anexo I do edital
Data do Certame: 07/05/2015 às 08:30
Local do Certame: Prédio da Prefeitura Municipal de Catingueira- pb
Observações: Na Publicação Deste Jornal Ocorrida No Dia 17/04/2015, Onde lê-se dia 30 de abril as 8:30 na sala da CPL .Leia-se corretamente dia 07 de maio as 8:30

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [25024/15](#)
Número da Licitação: 00040/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Fardamento e Calçados de Segurança, para atender as necessidades dos trabalhadores que laboram nas diversas Áreas da CAGEPA, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 14/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, CEP 58.015-90
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7026>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [25029/15](#)
Número da Licitação: 00033/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de expediente e didáticos diversos, destinado a esta prefeitura
Data do Certame: 06/05/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [25031/15](#)
Número da Licitação: 20001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Data do Certame: 11/05/2015 às 08:30
Local do Certame: prefeitura
Valor Estimado: R\$ 1.069.297,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [25033/15](#)
Número da Licitação: 00034/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gás de cozinha e água mineral - Recarga, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 06/05/2015 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [25034/15](#)
Número da Licitação: 60002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obra de construção de uma Unidade de Acolhimento no Município de Cajazeiras/PB
Data do Certame: 12/05/2015 às 08:00
Local do Certame: prefeitura
Valor Estimado: R\$ 508.285,99

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [25035/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de expediente diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município



Data do Certame: 06/05/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [25036/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de uma Quadra Escolar Coberta com Vestiário no sítio Patamute no Município de Cajazeiras/PB
Data do Certame: 12/05/2015 às 09:30
Local do Certame: prefeitura
Valor Estimado: R\$ 509.712,48

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [25039/15](#)
Número da Licitação: 00038/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Sulfato de Alumínio Sólido e Líquido, destinados ao Tratamento de Água das cidades localizadas nos Regionais Operados pela CAGEPA, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 12/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, CEP 58.015-90
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7026>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [25043/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
Data do Certame: 20/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 247.081,00
Site do Edital: http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=listar_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [25049/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UTENSÍLIOS DIVERSOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS E PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE UIRAUNA - PB
Data do Certame: 07/05/2015 às 07:30
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [25052/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES, DOCES E SALGADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2015.
Data do Certame: 08/05/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [25053/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado e diário de material de construção destinado a secretaria de Infra-Estrutura do Município de Uirauna - PB
Data do Certame: 07/05/2015 às 09:00
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [25054/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE COLOSTOMIAS E COLETORES DE URINA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB.
Data do Certame: 08/05/2015 às 15:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [25056/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO E BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 07/05/2015 às 10:30
Local do Certame: prefeitura

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/04/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [18802/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para extensão de Rede Adutora de Água na Cidade de Pedro Régis

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/04/2015:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [22540/15](#)
Número da Licitação: 00061/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/04/2015:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [22560/15](#)
Número da Licitação: 00476/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA